



ICMBio nº 03/2013

Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Prevenção, Controle e Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no Cerrado.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MMA**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Senhor **FRANCISCO GAETANI**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em Brasília (DF), portador do CPF nº 297.500.916-04 e do RG nº 606.196 – SSP/MG, nomeado conforme Decreto S/N de 17/01/2011, publicado no Diário Oficial de da União de 18/01/2012, o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, doravante denominado **ICMBio**, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104/ Complexo Administrativo do Sudoeste Bloco C - Brasília/DF, com jurisdição em todo o Território Nacional, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ROBERTO RICARDO VIZENTIN**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 304 de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG nº 360.895-SSP/MT e do CPF nº 571.436.681-68 e a **Caixa ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se por seu estatuto aprovado pelo Decreto no 6.473, de 5 de junho de 2008, e alterações posteriores, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **Caixa**, representada por seu Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias Senhor **FÁBIO FERREIRA CLETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 18.400.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 153.064.368-62, domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto sem número do dia 06/04/2011, publicado no DOU de 07/04/2011, e **CONSIDERANDO**:

- a) Que o **MMA** e a **Caixa**, em 20 de junho de 2012, assinaram Acordo de Cooperação Técnica para gestão financeira dos recursos de doação do Governo Alemão, objeto do Contrato de Contribuição Financeira firmado entre a Caixa, como agente financeiro do lado brasileiro, e o KfW, como agente financeiro do lado alemão;
- b) Que o **KfW Frankfurt Am Main (“KfW”)**, em nome da República Federal da Alemanha, e a **Caixa** celebraram no dia 20 de junho de 2012, um Contrato de Contribuição Financeira para custeio e implementação do Projeto (“Contrato de Contribuição Financeira”);
- c) Que o **MMA**, como formulador da Política Nacional do Meio Ambiente e a **Caixa**, como instituição comprometida com o desenvolvimento social do país, estão empenhados na ampliação das ações que promovam o desenvolvimento sustentável;



Amil R

- d) Que o Governo Federal, por meio do **MMA**, e a **Caixa** firmaram um Protocolo de Intenções visando estabelecer parcerias para integrar as experiências e conjugar esforços técnicos e políticos para o desenvolvimento de projetos e estudos sobre novos arranjos institucionais e financeiros para o desenvolvimento sustentável brasileiro;
- e) Que o Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Prevenção, Controle e Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no Cerrado (“Projeto”) contribuirá para a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado – PPCerrado (Decreto s/nº de 15 de setembro de 2010) e para o alcance das metas de redução das emissões brasileiras de gases de efeito estufa, estabelecidas na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009);
- f) Que o **Governo Alemão** se comprometeu financiar o Projeto por meio de contribuição financeira não reembolsável, conforme estabelecido na Ata das Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Técnica e Financeira entre o Brasil e a Alemanha, realizadas em setembro de 2011 (“Ata”);
- g) Que o **ICMBio**, como executor da Política Nacional de Meio Ambiente, tem por competência propor a criação, planejar e implementar Unidades de Conservação federais e apoiar mecanismos e processos de práticas sustentáveis que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações locais residentes em Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, para a execução do Projeto, objeto do Contrato de Contribuição Financeira, observadas as condições inseridas nas cláusulas abaixo (“Acordo”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **MMA**, a **Caixa** e o **ICMBio**, como Coparticipante e executor direto das ações do Projeto, para destinação final dos recursos da contribuição financeira concedida pelo **KfW**, definindo-se atribuições específicas para cada **Parte**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pormenores do Projeto, assim como os bens e serviços a serem financiados pela contribuição financeira, foram estabelecidos no Acordo em Separado, firmado entre a **Caixa**, o **MMA** e o **KfW**, em 14 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO

As ações do Projeto ocorrerão prioritariamente na região da Serra Geral do Tocantins/Jalapão onde será instalada uma base operativa para a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas irregulares. Contudo, algumas atividades poderão ocorrer em outros locais relevantes para a execução do Projeto, a serem definidos pelo **MMA** e pelos **Coparticipantes**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Por meio do Contrato de Contribuição Financeira, o **KfW** realizará uma doação de recursos de até € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) para custeio das ações do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros sob gestão da **Caixa** somente poderão ser utilizados para o custeio e aquisição de equipamentos necessários às ações e atividades vinculadas ao Projeto, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre **MMA** e



Caixa, do Manual Operativo do Projeto, do Acordo em Separado e do Contrato de Contribuição Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aporte de recursos para pagamento das ações do Projeto e dos custos serão realizados em moeda estrangeira (euro) e transferidos à Conta Especifica na Caixa, obedecendo ao ritmo de execução do Projeto, conforme solicitação do **MMA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COPARTICIPANTES DO PROJETO

Além do ICMBio, são COPARTICIPANTES do PROJETO as seguintes instituições:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- b) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe);
- c) Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Tocantins (Semades/TO);
- d) Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins/TO).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I) Da Caixa:

- a) Centralizar, manter e controlar os recursos aportados pelo **KfW** em contas específicas no exterior e no país;
- b) Realizar, quando solicitada, aquisição de bens e serviços para as atividades de responsabilidade do **ICMBio**, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas pelo doador e de acordo com o MOP;
- c) Realizar o pagamento das aquisições de bens e serviços conforme Plano Operativo Anual (POA) aprovado pelo **MMA** e **KfW**;
- d) Analisar a conformidade dos procedimentos e emitir parecer sobre as licitações a serem realizadas pelos Coparticipantes conforme as regras acordadas no Acordo em Separado e no Manual Operativo do Projeto;
- e) Creditar em contas vinculadas os adiantamentos solicitados pelos Coparticipantes conforme as regras contidas no Manual Operativo do Projeto;
- f) Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e necessidades dos recursos administrados em termos de acessibilidade, segurança, velocidade de transmissão e capacidade de armazenamento de informações;
- g) Manter um sistema de informações gerenciais, disponibilizando-o, em caráter irrestrito, ao **MMA**, ao **KfW**, à Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da República e ao Tribunal de Contas da União;
- h) Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo **MMA**, do **KfW**, da Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da República, dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União a todos os documentos e informações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;
- i) Elaborar e encaminhar ao **MMA** relatórios mensais, semestrais e anuais necessários ao acompanhamento e controle da administração dos recursos;
- j) Comunicar ao **MMA** quaisquer anormalidades e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as normas expedidas sobre a matéria;



mt

- l) Permitir que o **MMA** supervisione a qualquer tempo os serviços executados, sem que essa supervisão possa interferir na responsabilidade da **Caixa** pela execução dos serviços;
- m) Prestar contas ao **MMA** dos valores transferidos;
- n) Elaborar e encaminhar ao **MMA**, até 31 de janeiro de cada ano, relatório Gerencial do exercício anterior, contendo a consolidação dos relatórios mensais;
- o) Participar, sempre que possível, do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse mútuo, inclusive promovendo a participação de outras entidades que possam contribuir para a melhoria das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

II) Do MMA:

- a) Promover a interação do seu corpo técnico e gerencial com as atividades decorrentes do objeto deste Acordo;
- b) Apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas para a gestão dos recursos;
- c) Acompanhar a realização da gestão dos recursos, avaliar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos, indicando expressamente os ajustes que se façam necessários sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da **Caixa**;
- d) Manifestar-se sobre os relatórios emitidos pela **Caixa**;
- e) Indicar expressamente à **Caixa** servidores com competência para proceder a solicitações referentes à aquisição de bens e serviços referentes ao Projeto, bem como para definir, complementar e detalhar requisitos, dirimir dúvidas, definir critérios e proceder à validação de rotinas, estabelecer acordos e negociar sobre os serviços considerados inadequados;
- f) Ser o interlocutor dos Coparticipantes junto à **Caixa** e **KfW** e mantê-los atualizados sobre o andamento das ações realizadas pelos Coparticipantes, bem como os imprevistos que possam gerar mudanças de no cronograma;
- g) Implementar medidas gerenciais e fiscalizadoras que garantam o bom desempenho das ações realizadas e da gestão dos recursos;
- h) Autorizar o débito da taxa administrativa devida à **Caixa** pela gestão financeira e contábil do Projeto;
- i) Aprovar os Relatórios Financeiros e acompanhar a execução dos recursos;
- j) Verificar, quando julgar necessário, os elementos relevantes para a execução e a operação do Projeto assim como as instalações com ele relacionadas.

III) Do ICMBio:

- a) Preparar o Plano Anual Aquisições (PAA) das atividades, contratações e demais gastos dentro de sua competência e atribuições a serem financiadas pela doação;
- b) Executar as ações de prevenção e controle de queimadas irregulares e incêndios florestais na área de abrangência do Corredor Ecológico da Região do Jalapão sob sua responsabilidade, conforme previsto no Projeto.
- c) Em parceria com o **Inpe**, executar as ações de desenvolvimento e aprimoramento de metodologias de monitoramento de áreas queimadas e contabilização de emissões de gases de efeito estufa previstas no Projeto;
- d) Preparar e encaminhar ao **MMA** e à **Caixa**, para aprovação, os Termos de Referência, as especificações técnicas dos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade no Projeto;



- e) Indicar expressamente à **Caixa** servidores com competência para proceder às solicitações referentes à aquisição de bens e serviços referentes ao Projeto;
- f) Realizar aquisição de bens e serviços, se necessário, para as atividades de sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas pelo doador e de acordo com o MOP;
- g) Solicitar à **Caixa** o pagamento de faturas resultantes de contratos aprovados;
- h) Acompanhar os pregões eletrônicos realizados pela **Caixa** a seu pedido, aprovando ou não os bens e serviços licitados e se responsabilizar pelos procedimentos pós-licitação (assinatura do contrato e responsabilidade pelos bens recebidos);
- i) Manter e conservar os bens adquiridos com recursos da doação financeira em benefício do projeto sob sua responsabilidade, zelando pelo uso exclusivo nas atividades do projeto;
- j) Arquivar toda a documentação original relativa aos processos de licitação, contratos e seleção de empresas consultoras em local de fácil acesso e pelo período de 15 anos após a finalização do projeto;
- k) Permitir, a qualquer tempo, acesso do **MMA** e da **Caixa** à documentação relativa ao projeto;
- l) Manter escrituração e arquivos que identifiquem claramente todos os custos de bens e serviços relacionados com o Projeto assim como os bens e serviços financiados com recursos da contribuição financeira;
- m) Colaborar com a **Caixa**, o **MMA** e o **KfW** no desempenho de suas funções de acompanhamento, supervisão e fiscalização;
- n) Preparar relatórios semestrais de progresso da parte do Projeto atribuída ao **ICMBio** e da contrapartida nacional;
- o) Executar o monitoramento e avaliação das atividades do projeto sob sua responsabilidade e informar ao **MMA** qualquer imprevisto que possa acarretar na mudança do planejamento.

IV) Das obrigações comuns:

- a) Manter escrituração e arquivos que identifiquem claramente todos os custos de bens e serviços relacionados com o Projeto assim como os bens e serviços financiados com recursos da contribuição financeira;
- b) Facultar aos encarregados do **KfW**, em qualquer momento, a verificação dessa escrituração e arquivos e de todos os demais elementos relevantes para a execução e a operação do Projeto assim como a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas;
- c) Fornecer todas as informações e relatórios solicitados pelo **KfW** sobre o Projeto e o seu desenvolvimento posterior;
- d) Informar o **KfW** acerca de todas as circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, a operação ou a finalidade do Projeto;
- e) Tomar todas as providências para que as pessoas encarregadas da preparação e execução do Projeto, da adjudicação do fornecimento de bens e serviços a serem financiados e da solicitação de desembolsos por conta da contribuição financeira não exijam, aceitem, efetuem, concedam, prometam ou se façam prometer pagamentos ilegais ou outras vantagens em relação ao desempenho destas tarefas;
- f) Disponibilizar ao **KfW** sem demora, a pedido deste, todas as informações e documentos que o **KfW** precise para o cumprimento de suas obrigações de



prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como para o monitoramento contínuo de sua relação comercial com a República Federativa do Brasil, necessário para esta finalidade.

- g) Atuar com respeito às leis brasileiras, na conclusão e execução do presente Acordo, observando principalmente que:
1. Eventuais recursos próprios ou os montantes investidos no financiamento do Projeto não deverão ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverão estar relacionados com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
 2. O capital das **Partes** não deverá em momento algum ser de origem ilegal e, em particular, sem que esta lista seja exaustiva, não deverá em momento algum estar relacionado com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
 3. As **Partes** não deverão participar na aquisição, posse ou utilização de propriedade que seja de origem ilegal e, em particular, que não esteja relacionada em momento algum, sem que esta lista seja exaustiva, com o tráfico de drogas, a corrupção, a atividade criminosa organizada ou o terrorismo;
 4. As **Partes** não deverão participar no financiamento do terrorismo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Todos os tributos ou quaisquer outras contribuições fiscais ou de outra natureza que possam incidir sobre a celebração e/ou execução do presente Acordo ou do Contrato de Contribuição Financeira, ou que sejam a eles relacionados, serão de responsabilidade daquele que a lei definir como sujeito passivo, contribuinte de tal obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos comprobatórios da execução deste Acordo de Cooperação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo que as comunicações formais entre as **Partes** serão consideradas como regularmente feitas se entregues mediante protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comunicações entre as **Partes** deverão ser destinadas conforme o seguinte endereçamento:

a) Para o **MMA**:

Secretaria Executiva
Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento
SEPN 505, bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, 2º andar, sala 214.
CEP 70.730-542, Brasília, DF.

b) Para a **Caixa**:

Superintendência Nacional de Fundos de Governo – SUFUS
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 13º. Andar.
CEP 70.092-900, Brasília, DF.

c) Para o **ICMBio**:

Diretoria de Criação e Manejo de unidades de Conservação
A/C: Coordenação Geral de Proteção
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste
CEP 70.670-350, Brasília, DF.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido por representantes especialmente designados pelas **Partes**.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA DO ACORDO

Os serviços de auditoria do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem ilidir a competência dos órgãos de controle interno e externo da Caixa, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 20 de junho de 2012, data da Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MMA e a Caixa, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, caso necessário, por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das **Partes**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo final e rescindido de pleno direito a qualquer tempo independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando as **Partes** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas, devendo o **MMA** indicar ao **KfW** novo mandatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Acordo de Cooperação será coordenada pelo **ICMBio**, denominado para este efeito “Gestor do Acordo”, que indicará um servidor para exercer a função de fiscal da execução do Acordo de Cooperação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência aos doadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as **Partes**, celebrando-se termo aditivo, sempre que julgarem conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **ICMBio** providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

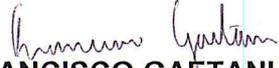


Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 102, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 8º.-B da Lei nº. 9.028, de 12 de abril de 1995, na redação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que também será competente para dirimir quaisquer outras questões oriundas do presente Acordo, nos termos dos incisos XI do art. 4º. da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem de acordo, as **Partes** assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 30 de abril de 2013.


FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo do
Ministério do Meio Ambiente


FÁBIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de
Fundos de Governo e Loterias


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente do Instituto Chico Mendes de
Conservação da Biodiversidade

TESTEMUNHAS:


Nome: **ROMILDO RABELO CARNEIRO CUNHA**
CPF: 085 300 238 03
RG: 12 895507

Nome: **GERALDO GONCALVES DE MAGALHAES**
CPF: 643699 276-68
RG: 3.191.597 MM

